



RESOLUÇÃO Nº 97/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 8939/2019
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE.
3. **Representante(s):** MARTINHA RODRIGUES NETO - CPF: 43951198168
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IMPLANTAÇÃO INADEQUADA. NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECEITAS E DESPESAS. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS. ARQUIVAMENTO.. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação realizada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Prefeitura de Natividade, sob a responsabilidade da senhora Martinha Rodrigues Neto.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o saneamento de quase a totalidade das falhas motivadoras da abertura da representação;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer da presente representação formulada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em face do descumprimento dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Prefeitura de Natividade, sob a responsabilidade da senhora Martinha Rodrigues Neto, para, no mérito, julgá-la **parcialmente procedente**.

9.2. deixar de aplicar multa a senhora Martinha Rodrigues Neto, Prefeita do Município de Natividade, à época da emissão do Relatório Técnico nº 31/2019, tendo em vista o saneamento de quase todas as falhas de alimentação do Portal da Transparência.

9.3. determinar que a Secretaria do Plenário proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

9.4. recomendar a gestora do Poder Executivo de Natividade a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência

de outras semelhantes;

9.5. após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 04 do mês de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 04/03/2020 às 16:53:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 04/03/2020 às 14:58:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 04/03/2020 às 15:24:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **49431** e o código CRC 2138A58

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br